



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 479 na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 4/2025 acrescenta parágrafo único para prever que, caso o devedor opte por pedir revisão do contrato (nos termos do art. 478 proposto), a outra parte poderá, em resposta, requerer a resolução, mediante demonstração de que a revisão “não é possível ou razoável”, “viola a boa-fé”, “acarreta sacrifício excessivo” ou “não é eficaz” por frustração da finalidade do contrato.

A redação proposta consolida e amplia, na prática, um regime de revisão judicial muito mais abrangente do que o delineado no sistema vigente. O art. 479 atual opera como regra de contenção: evita-se a resolução se o réu se dispõe a ajustar equitativamente o contrato. O PL, ao vincular expressamente a hipótese a um pedido de revisão e ao criar um rol de fundamentos para discussão - com conceitos abertos como “funções social e econômica”, “boa-fé”, “sacrifício excessivo” e “frustração da finalidade” - transforma o dispositivo em gatilho



adicional de litigiosidade, deslocando o centro do debate para padrões valorativos e altamente casuísticos.

Mais ainda, os incisos propostos introduzem expressões indeterminadas (“não é possível ou razoável”, “sacrifício excessivo”, “frustração da finalidade”), que tendem a exigir densificação caso a caso e a gerar decisões divergentes. Em vez de conferir previsibilidade ao mecanismo de evitar a resolução, o parágrafo único amplia o espaço de disputa sobre o cabimento e os limites da revisão, incentivando intervenção judicial e elevando custo de transação.

Justifica-se, assim, a supressão da proposta para o art. 479 no PL 4/2025.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

